



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-1235

LEI ORDINÁRIA Nº 2.211, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Inclui os incisos I e II, ao §6º, do artigo 1º da Lei nº 1637/2013, que dispõe sobre a licença maternidade dos Servidores Públicos Municipais.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º inclui o inciso I, ao §6º, do artigo 1º da Lei nº 1637/2013, com as alterações trazidas pela Lei nº 2192, de 16 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

§6º – ...

I – Na hipótese da licença maternidade já ter sido gozada, havendo expressa necessidade nos termos da Lei, poderá ser utilizado o período remanescente, descontando o período ordinário de 180 (cento e oitenta dias).

II – Na hipótese do inciso anterior, a licença maternidade prevista nessa norma não poderá ultrapassar os 03 (três) anos completos da criança.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jambeiro, 09 de dezembro de 2025.

ARIES MARIOTO
FERREIRA:40623615827

Assinado de forma digital por ARIES
MARIOTO FERREIRA:40623615827
Dados: 2025.12.09 10:19:30 -03'00'

ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal